LEI Nº 2.619, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Institui o Projeto “Reconhecendo Esforços”, destinado a premiar os servidores das unidades escolares da rede pública municipal com os melhores resultados obtidos no cumprimento de metas educacionais, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto “Reconhecendo Esforços”, destinado a premiar os servidores das escolas da rede pública municipal de ensino que tenham obtido os melhores resultados conforme estabelecido nos objetivos e critérios do PROJETO “RECONHECENDO ESFORÇOS”, cuja cópia encontra-se em anexo e faz parte integrante desta Lei, para o ano de 2016.

**Art. 2º.** O Projeto “Reconhecendo Esforços” visa valorizar o esforço e iniciativa dos educadores e unidades escolares pontuando aspectos ligados a dedicação, assiduidade, mobilização e articulação no desenvolvimento de projetos educacionais que proporcionam resultados efetivos, melhoria dos índices educacionais e otimização da aplicação dos recursos públicos.

**Art. 3º.** As unidades escolares da rede municipal de ensino serão divididas em dois grupos para serem avaliadas e premiadas, observando-se os respectivos critérios.

**I -** 1º Grupo–Centro Municipal de Educação Infantil de Sorriso - Cemeis: adotando-se os critérios de Assiduidade e Projetos ou iniciativas inovadoras.

**II** – 2º Grupo**-**Escolas de Ensino Fundamental completo, incompleto, com educação infantil e ou Mais Educação inclusa: adotando-se os critérios de assiduidade, índices de evasão e repetência e prova de conhecimento.

**Parágrafo único.** Os critérios de avaliação das unidades escolares estão especificados no Projeto ‘Reconhecendo Esforços’, no anexo.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá uma Comissão, composta por 5 (cinco) membros, que terá por objetivo implementar e avaliar o desenvolvimento do ‘Projeto: Reconhecendo Esforços’, definindo os vencedores do Ano Letivo de 2016.

**Art. 5º.** Serão premiadas as unidades escolares que obtiverem a melhor nota em cada grupo.

**§ 1º** Grupo dos Cemeis:

1. quem obtiver o melhor percentual na média aritmética obtida entre assiduidade (50%) e dos ‘projetos ou iniciativas inovadoras (50%), obterá o primeiro lugar.
2. O Cemeis que obtiver o segundo melhor percentual, obterá o segundo lugar, assim sucessivamente.

**§ 2º** Grupo das unidades escolares que possuem Ensino Fundamental com ou sem a Educação Infantil e ou Mais Educação:

1. Far-se-á a somatória dos três percentuais ponderados: assiduidade (30 %); índices de aproveitamento (30%) e prova objetiva (40%). A somatória destes três percentuais, respeitando os pesos, formará um número. Quem obtiver o maior valor na somatória conquistou o primeiro lugar, o segundo maior número será o segundo lugar assim sucessivamente.

**§ 3º** Se ocorrer empate entre as unidades escolares de um mesmo grupo, servirá como critério de desempate:

1. Quem obtiver maior nota no critério assiduidade.
2. Se persistir o empate, adotar-se-á o segundo critério do Projeto “Reconhecendo Esforços” para cada grupo.

**§ 4º** Cada membro da equipe, exceto os cooperados, da unidade escolar em cada grupo (Cemeis e Escola de Ensino Fundamental) que conquistar o primeiro lugar será premiado com um notebook novo.

**§ 5º** Para a pessoa, membro da equipe escolar, poder receber o prêmio, deverá estar atuando há pelos menos 150 (cento e cinquenta) dias letivos do Ano Letivo de 2016 na unidade escolar.

**Art. 6º.** O Projeto “Reconhecendo Esforços”obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, definidas através do Projeto “Reconhecendo Esforços” e ou ainda por decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7°.** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários decorrentes das dotações em vigor, consignada na Lei Orçamentária às seguintes contas:

04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.001 – Gabinete do Secretário

04.001.12 -Educação

04.001.12.361 – Ensino Fundamental

04.001.12.361.0051 – Revitalização da Educação

04.001.12.361.0051.2048 – Manutenção dos Laboratórios de Informática

04.001.12.361.0051.2048.3390.39.00.00.00(0563) – Manutenção do Laboratório de Informática – R$ 40.000,00

**Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2016.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração